



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 215/2012 – São Paulo, segunda-feira, 19 de novembro de 2012

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2012

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003685-85.2012.403.6107 PROT: 12/11/2012
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA FEA
ADV/PROC: SP168336 - ADEMAR MANSOR FILHO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 0003686-70.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: VALDECIR TESTI - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003687-55.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: HIDRAU ATA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003688-40.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ARASAL IND. E COM. DE SAL MINERALIZADO E PROD. VETERINA
VARA : 2

PROCESSO : 0003689-25.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SERGIO DE MELO SOARES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 0003690-10.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: AGRAL S/A - AGRICOLA ARACANGUA
VARA : 1

PROCESSO : 0003691-92.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: NORTE FORT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 0003692-77.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: TRATOMAG TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0003693-62.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CALEGARI COMERCIO E REPRESENTACOES ARACATUBA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 0003694-47.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CORREIA & GORGONE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0003695-32.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MARIA H. T. SALIBE - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003696-17.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: DIFFERENCIAL COMERCIO DE VEICULOS REPRESENTACOES E SERV
VARA : 2

PROCESSO : 0003697-02.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO RIO BRANCO DE ARACATUBA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 0003698-84.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CHOPPOMPEU CERVEJARIA E GRILL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 0003699-69.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: PROSEEDS PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003700-54.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANA CARMEN VILLELA PROTTI BACCHIEGGA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 0003701-39.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANTONIA REIS PEDROSO NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 0003702-24.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: LUCIANO BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 0003703-09.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: LIU SHANG SHIEN
VARA : 1

PROCESSO : 0003704-91.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: NORICO JUSSARA KAWABE

VARA : 2

PROCESSO : 0003705-76.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FARBANDEIRANTES DE ARACATUBA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003706-61.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: PALACIO DOS ARMARINHOS ARACATUBA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0003707-46.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: LOPES PEREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 0003708-31.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: WILMA JOANA FAVI FROES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0003709-16.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: COMERCIO DE CEREAIS GUARA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003710-98.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SANDRA FERREIRA BAPTISTA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003711-83.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: A FERRAGISTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -
VARA : 1

PROCESSO : 0003712-68.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MITSUO MANABE - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0003713-53.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: LUCIANO DOMINGUES DA SILVA VEICULOS - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003714-38.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: M. JUNDI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0003715-23.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: COMERCIO DE BATATAS SANTO ANTONIO ARACATUBA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003716-08.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: GONCALES & GONCALES LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003717-90.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA TABATA ARACATUBA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0003718-75.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MARIA MARLENE DO NASCIMENTO COSTA ARACATUBA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003719-60.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: NADIA SUELI SUNEGA GARCIA FIGUEIROA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003720-45.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ISMAEL BIU DE FARIAS - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003721-30.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CENTRAL VISTORIADORA DE EXTINTORES ARACATUBA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003722-15.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ELIMONTEC - PAINEIS ELETRICOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003723-97.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: WEST GRILL RESTAURANTE LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 0003724-82.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ACTEC COMERCIO DE COPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMAT
VARA : 2

PROCESSO : 0003725-67.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ISRAEL PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 0003726-52.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: GP DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 0003727-37.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: IRMAOS DEBORTOLI LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 0003728-22.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MATSUCLEAN HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 0003729-07.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ICCOL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -
VARA : 1

PROCESSO : 0003730-89.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FLANC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003731-74.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: DANTI CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003732-59.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CAMINHONEIRO DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 0003733-44.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANA CESAR DE ANDRADE RIBEIRO
ADV/PROC: SP298833 - REGIANE FARIA FEITEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 0003734-29.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS PRUDENTE
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 0003736-96.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA CRISTINA LAMEU DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP184883 - WILLY BECARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 0003737-81.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JANE DOURADO RABELO
ADV/PROC: SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO
IMPETRADO: DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA
VARA : 2

PROCESSO : 0003738-66.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVANHANDAVA
ADV/PROC: SP071899 - MARIA APARECIDA MERCURIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 0003739-51.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVANHANDAVA
ADV/PROC: SP071899 - MARIA APARECIDA MERCURIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 0003740-36.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVANHANDAVA
ADV/PROC: SP095468 - TANIA MARIA LIMA CAPELLANES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0003735-14.2012.403.6107 PROT: 13/11/2012
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0802965-47.1996.403.6107 (96.0802965-1) CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS TRIVELLATO & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP201008 - ELY DE OLIVEIRA FARIA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000056

Aracatuba, 13/11/2012

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RODRIGO ZOLEZI DOS SANTOS, CPF. 283.646.578-60, NOS AUTOS DA AÇÃO MONITORIA ABAIXO DESCRITA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA n. 0008926-79.2008.403.6107, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move em face de ROGERIO ZOLEZI DOS SANTOS e outros, através do presente fica o réu RODRIGO ZOLEZI DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor reclamado na inicial de R\$ 48.790,12 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e doze centavos), com os acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos. Fica(m) o(s) réu(s) cientificados de que, não sendo efetuado o pagamento, e não sendo opostos embargos no prazo legal, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, consoante disposto no artigo 1102, c, do Código de Processo Civil. Caso cumpram o mandado inicial, ficarão os réus isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1102, c, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando os executados de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 30 de outubro de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz(a) Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os autos da ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000766-14.2003.61.16, em que figura como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executada BORSATTO & CIA LTDA (CGC: 53.566.725/0001-08) e outros (IVANETE BELLE BORSATTO - CPF: 264.127.348-99 e ARI ANTONIO BORSATTO - CPF: 518.874.449-04). Considerando que o executados BORSATTO & CIA LTDA, IVANETE BELLE BORSATO e ARI ANTONIO BORSATTO estão, atualmente, em local ignorado, por meio do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, INTIMA os executados BORSATTO & CIA LTDA - CGC: 53.566.725/0001-08, IVANETE BELLE BORSATTO - CPF: 264.127.348-99 e ARI ANTONIO BORSATTO - CPF: 518.874.449-04, acerca da penhora on line, efetivada as fls. 145, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para que, caso queira, oponham embargos, conforme despacho de fl. 140. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0000668-48.2011.403.6116, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de MONIQUE PINHEIRO TURONE (CPF: 327.921.378-94). E tendo em vista o fato de que a executada, MONIQUE PINHEIRO TURONE, acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 575,13 (quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos), calculado em junho de 2012, referente a CDA n.º 53602, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 48. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0002247-65.2010.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de INDÚSTRIA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES IRMÃOS PAULI (CGC: 65.820.565/0001-60). E tendo em vista o fato de que a empresa executada, INDÚSTRIA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES IRMÃOS PAULI, acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital,

com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, SR. GERSON PAULINO - CPF n.º 707.726.578-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 20.496,44 (vinte mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculado em 05/04/2012, referente a CDA n.º 36.950.300-7, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 40. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0001404-66.2011.403.6116, movida pelo INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL - INMETRO em face de SELMA OLIVEIRA DA SILVA SOARES - ME (CNPJ: 05.033.177/0001-08). E tendo em vista o fato de que a empresa executada, SELMA OLIVEIRA DA SILVA SOARES - ME, acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, SRA. SELMA OLIVEIRA DA SILVA - CPF n.º 206.448.488-47, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 1.177,22 (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), calculado em 07/07/2011, referente a CDA n.º 128, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 16. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0001603-88.2011.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES - EPP (CNPJ: 031.558.79/0001-39). E tendo em vista o fato de que a empresa executada, CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES - EPP, acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, SR. CRISTIANO FERREIRA - CPF n.º 254.557.128-88, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 21.242,74 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), calculado em 28/02/2012, referente as CDA(s) n.º(s) 80.2.11.017957-65, 80.6.11.032895-72, 80.6.11.032896-53 e 80.7.11.007014-10, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 49. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0002056-83.2011.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SALVIANO FRANCISCO CHAGAS FILHO (CPF: 293.799.463-68). E tendo em vista o fato de que o executado, SALVIANO FRANCISCO CHAGAS FILHO, acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o executado SALVIANO FRANCISCO CHAGAS FILHO - CPF: 293.799.463-68,

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 22.061,61 (vinte e dois mil, sessenta e um reais e sessenta e um centavos), calculado em 28/02/2012, referente a CDA n.º 80.1.11.072669-29, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 19. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0001795-21.2011.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COOPERSOLDA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME (CGC: 08.812.982/0001-28). E tendo em vista o fato de que a empresa executada COOPERSOLDA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME, acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, SR. ROSEMIRO VERGÍLIO - CPF n.º 305.941.578-11, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 27.634,06 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), calculado em 21/06/2012, referente a CDA n.º 39.442.822-6, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 23. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0002129-55.2011.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CLÁUDIO WALTER CARVAJAL (CPF: 232.737.238-07). E tendo em vista o fato de que o executado, CLÁUDIO WALTER CARVAJAL, acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o executado CLÁUDIO WALTER CARVAJAL, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 24.420,45 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), calculado em 20/06/2012, referente a CDA n.º 80.1.11.072604-83, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 22. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0002103-57.2011.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de RUDI LOUZADA DE OLIVEIRA (CPF: 029.635.268-30). E tendo em vista o fato de que o(a) executado(a), RUDI LOUZADA DE OLIVEIRA, acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o(a) executado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 33.346,81 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), calculado em 22/06/2012, referente a CDA n.º 80.1.11.072424-00, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 19. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0002294-88.2000.403.6116, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ÁLVARO JOSÉ MINALI (CGC: 491.377.30/0001-28). E tendo em vista o fato de que a empresa executada, ÁLVARO JOSÉ MINALI, acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o executado, na pessoa de seu representante legal ÁLVARO JOSÉ MINALI - CPF: 363.154.198-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 219,19 (duzentos e dezenove reais e dezenove centavos), calculado em 17/12/2000, referente a CDA n.º 21.352, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 59. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O(a) Doutor(a) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de Execução Fiscal n.º 0000361-12.2002.403.6116, em tramite conjunto com

os autos 0000379-33.2002.403.6116, 0000380-18.2002.403.6116 e 0000390-62.2002.403.6116, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SISTEMA HIDRO-BOMBAS LTDA ME (CGC: 579.374.92/0001-63) e outros (JOÃO HENRIQUE JURKEVICZ DELBEN - CPF: 367.145.699-04 e RENATO DELBEN - CPF: 112.751.979-49). E tendo em vista o fato de que o coexecutado RENATO DELBEN, acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o coexecutado, RENATO DELBEN (CPF n.º 112.751.979-49), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 68.776,83 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), calculado em 19/06/2011, referente as CDA(s) n.º(s) 80.6.01.049312-37, 80.6.01.049311-56, 80.7.01.008534-17 e 80.2.01.021244-08, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos do despacho de fl. 253. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 07 de novembro de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE n.º 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição dos autos que encontram-se arquivados, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, guia GRU , Unidade Gestora (UG) 090017, Gestão 00001-Tesouro Nacional, código 18710-0 (custas judiciais 1ª instância) , no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

0009311-91.2012.403.6105 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO SP155.830 - RICARDO SOARES JODAS GARDELREU LUIS FRANCISCO SIQUEIRA e outro

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO. PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS DA DATA DA EXPEDIÇÃO

1 - MARCIA APARECIDA FERACIN MEIRA - OAB N.º 86.790 ALVARÁ n.º 181/2012. Autos n.º 0017978-71.2009.403.6105. Expedido em 13/11/2012. Prazo de validade: 60 dias.

4ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITACAO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE JUIZ FEDERAL da 4ª Vara Federal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, etc

Faz saber a todos, especialmente a PANIFICADORA E CONFEITARIA RENCE LTDA ME, MARCIO MORAES e JOAO MORAES, que perante o Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal de Campinas - Seção Judiciária de São Paulo, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 00163946620094036105, promovida por Caixa Econômica Federal em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA RENCE LTDA ME, MARCIO MORAES e JOAO MORAES, referente à dívida, juros e acréscimos junto a CEF, inscrita através de instrumento particular de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica n.º 25.4073.0704000051316, que importa em R\$26.785,92 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos, até 30/11/2009). E por constar nos autos que PANIFICADORA E CONFEITARIA RENCE LTDA ME, MARCIO MORAES e JOAO MORAES se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica(m) devidamente CITADO(A)(S) para que pague(m) a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garanta(m) a execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 652 do CPC. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, penhorar-se-á o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigo 653 do CPC), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente edital ao conhecimento do(s) executado(s), e para que não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 8 de agosto de 2012. Eu, _____, RF _____, digitei. EU, _____ Margarete Jefferson Davis Ritter, RF 2973, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo por ordem do(a) MM^{o(a)} juiz(a) da Quarta Vara Federal em Campinas-SP.

EDITAL DE CITACAO DO DEVEDOR COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE JUIZ FEDERAL da 4ª Vara Federal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, etc

Faz saber a todos, especialmente a MARCIA REGINA FONTOURA DA COSTA, que perante o Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal de Campinas - Seção Judiciária de São Paulo, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 00168545320094036105, promovida por Caixa Econômica Federal em face de MARCIA REGINA FONTOURA DA COSTA, referente à dívida, juros e acréscimos junto a CEF, inscrita através de instrumento particular de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica n.º 2861.704.00000637-8, que importa em R\$14.663,34 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), até 30/11/2009). E por constar nos autos que MARCIA REGINA FONTOURA DA COSTA se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica(m) devidamente CITADO(A)(S) para que pague(m) a dívida com os juros, multa de mora e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garanta(m) a execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 652 do CPC. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, penhorar-se-á o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, (artigo 653 do CPC), mais os acréscimos legais. E para que chegue o presente edital ao conhecimento do(s) executado(s), e para que não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de agosto de 2012. Eu, _____, RF _____, digitei. EU, _____ Margarete Jefferson Davis Ritter, RF 2973, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo por ordem do(a) MM^{o(a)} juiz(a) da Quarta Vara Federal em Campinas-SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS N 0005267-43.2009.403.6102

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU: FRANCISCO XAVIER PICCOLOTTO

NACCARATO ADV: JOÃO AUGUSTO DA PALMA - OAB/SP n 32.4280 Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de FRANCISCO XAVIER PICCOLOTTO NACCARATO às fls. 143-146, por suposta infração ao artigo 70 da Lei n. 4.117/62. Consta que, na data de 04 de dezembro de 2007, na Rua Lafaiete, n. 1182, apartamento 151, no Bairro Higienópolis, Ribeirão Preto, SP, o acusado teria se utilizado de serviço de telecomunicação, sem a devida autorização da autoridade administrativa competente. O Auto de Apresentação e Apreensão encontra-se às fls. 24. Laudo de Exame de Equipamento Eletroeletrônico às fls. 37/39, donde se extrai, em suas respostas aos quesitos: Ao primeiro (a) - Vide seção I - MATERIAL QUESTIONADO. Ao segundo (b) - As medições efetuadas acusaram sinais com potência de 3 watts em 244,675 MHz, dentro da faixa destinada ao Serviço Limitado Privado, em canalização de radiotelefonia rural monocanal. Ao terceiro (c) - Qualquer equipamento que opere com transmissão de rádio frequência é capaz de emitir sinais indesejáveis fora do canal de operação normal, os quais, não sendo devidamente atenuados por filtros adequados, podem causar interferência em outras comunicações, inclusive de aeronaves, polícia, bombeiros etc. Além disso, como o equipamento questionado opera na região do espectro de frequências utilizado pelo Serviço Limitado Privado (SLP), ele é capaz de causar interferência nas estações legalizadas que operem nessas frequências ou em frequências próximas. As transmissões efetuadas de forma desordenada e sem um prévio estudo das frequências utilizadas no local, de forma a evitar interferências, podem perturbar o funcionamento de outros serviços de radiocomunicação em operação na região, comprometendo o bom uso do espectro eletromagnético. Ao quarto (d) - Esse tipo de aparelho (CENTRAL) é utilizado, juntamente com outro similar (ASSINANTE), para estabelecer um enlace telefônico na zona rural, sendo necessária a autorização da ANATEL para sua operação... O Relatório da autoridade policial está às fls. 42/43. Folhas de antecedentes e certidões (fls. 59/62; 66; 68; 72; 76; 85 e 98). Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 147/148, pugnando pela transação penal. Audiência designada para o dia 05 de outubro de 2011 (fls. 149) e redesignada para o dia 09 de novembro de 2011. Na oportunidade, o acusado e seu defensor não aceitaram a proposta. No ato, a defesa foi intimada a apresentar resposta escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal (fls. 151/152). A resposta escrita foi apresentada às fls. 153/161, onde a defesa alegou, preliminarmente, que a data dos fatos foi relatada incorretamente na denúncia; que o acusado obteve, anteriormente, licença da ANATEL, não constituindo uso irregular; que os documentos apresentados (Termo de Representação; Auto de Infração; Termo de Interrupção de Serviços e Laudo de Exame de Equipamento Eletrônico), não atestam a materialidade do delito; inépcia da denúncia, uma vez que não aponta o autor ou qual o delito praticado. No mérito, alega que não praticou a conduta incriminada. Às fls. 175/176, manifestou-se o i. Representante ministerial, pelo prosseguimento do feito. Em decisão de fls. 178, foi designada audiência de instrução para o dia 05 de junho de 2012, nela comparecendo o acusado, acompanhado de seu advogado, Dr. João Augusto da Palma, OAB/SP n. 32.428. A testemunha de acusação Higor da Paz Melo. As testemunhas de defesa José Ferreira, Antônio Salomão Neto, Dauri Antônio Pezzuto, Rosângela dos Santos Martins, Ângelo Antônio de Almeida e Edivaldo Antônio Lorato, além do i. Representante ministerial, Dr. Andrey Borges de Mendonça. Todas as testemunhas e o interrogado foram ouvidos pelo sistema audiovisual, conforme previsão contida no artigo 405, 1º e 2º, do CPP. A testemunha de acusação Higor da Paz Melo foi ouvida às fls. 210, onde disse: Pelo MM. Juiz: não conheço o Sr. Francisco Xavier Piccolotto Naccarato. Não me considero amigo ou inimigo nem sou parente dele. Pela acusação: Sou funcionário da ANATEL há mais de cinco anos. Eu entrei em 2007, trabalhava na época. Nossa abrangência é todo o Estado de São Paulo. Me recordo dessa atuação. Recordo que recebemos diversas demandas da região de Ribeirão Preto e uma delas se referia ao endereço do Sr. Francisco. Era para verificar uma suposta atividade de telecomunicações sem autorização. Fomos até o local, fomos recebidos pelo Sr. Francisco, que franqueou a entrada no local. Pedimos que ele mostrasse o equipamento, ele mostrou e verificamos que realmente havia desenvolvimento de atividade de telecomunicações sem autorização. Foi apreendido um rádio telefônico monocanal, para ele fazer comunicação da casa dele até o sítio, que acho que era na cidade de Altinópolis. Era parecido com um telefone, mas era específico esse ponto a ponto, da casa dele para o sítio. Estava instalado, todo montado. Não estava usando no momento, mas tinha todo o potencial para usar. Não estava guardado em nenhum local. É necessária a autorização da ANATEL para utilização, inclusive, acho que no próprio aparelho existe um selo informando isto, acerca da necessidade. O equipamento pode interferir, no caso dele não há dúvida que é prejudicial. Como ele não tinha autorização, ele poderia estar usando a frequência de alguém que fosse autorizado. Para a ANATEL aquela frequência estaria livre, e poderia outorgar para qualquer pessoa que pedisse autorização. Não sei se ele chegou a ter autorização anterior da ANATEL. Ele que disse que falava com o sítio. Lacramos o aparelho e deixamos ele com a posse. Foi lacrado com o lacre da ANATEL. Pela defesa: nós recebemos a demanda, provavelmente da gerência de outorgas, porque o processo de outorga dele não foi finalizado, então recebemos ordem para fiscalização e fomos até o local. Na residência do Sr. Francisco o equipamento estava, se não me engano, na despensa. Não sei informar se o aparelho, quando está funcionando, tem alguma luminosidade. Ele estava usando uma frequência, isso é óbvio, senão não haveria comunicação. Pode ser que essa frequência que ele estivesse utilizando fosse de alguém. Assim, se ele usasse ao mesmo tempo que a pessoa autorizada usasse, isso poderia

causar interferência. Na ocasião, ele não estava usando o equipamento, mas estava instalado, estava pronto para o uso. Pelo MM. Juiz: no caso dele, o aparelho só faria contato com outro específico. Se um dos dois pontos não funciona, ele não tem como usar o aparelho. Nós não identificamos que o aparelho que estava na residência dele estava conectado com a rede pública. Pela demanda que recebi, a determinação para a fiscalização partiu de nossa gerência de outorga. Foi de dentro da ANATEL. Pelo que me informei, o Sr. Francisco deu entrada no pedido de autorização, mas não deu andamento. A gerência verificou isso e mandou verificar se ele estava utilizando ou não. A testemunha de defesa José Ferreira foi ouvida às fls. 211 e disse: Pelo MM. Juiz: Não sou amigo, inimigo ou parente dele, sou funcionário dele, desde 2002, trabalho no sítio dele. Somos eu e minha mulher. Pela defesa: trabalho no sítio do Sr. Francisco. Eu não me lembro a época, mas teve um rádio, eu nem passei a saber o que era. Era um aparelho, não sei se um rádio. Tínhamos esse aparelho, mas comunicar, mesmo, era por telefone. Esse rádio era usado para se comunicar com a casa. Ele estava lá, mas funcionar mesmo, nunca funcionou. Eu nunca liguei, quando queria me comunicar era sempre por celular. Esse aparelho nunca funcionou. Quando ele estava ligado

, tinha uma luzinha. Uma luz vermelha. Desligado, não tinha luz alguma. Eu uso o meu celular. Pela acusação: o sítio é em Jardinópolis. Eu cheguei a usar uma vez, mas não sei se é o mesmo aparelho, não sabia para que servia aquilo. Como não funciona, eu larguei mão. Pode ser que eu o usei por uma vez, mas também não sei se era o mesmo aparelho. Eu ligava para cá, para Ribeirão, para o celular dele. Eu creio que tenha sido para o apartamento, nas poucas vezes que liguei, acho que foi para lá. Eu sempre liguei de lá para o celular dele, sempre faço isso. Do aparelho eu liguei uma vez para o apartamento. Na época, antes de eu comprar um celular, eu mandava recado pelo meu menino, que faleceu em 2008, depois eu comprei celular. Pelo MM. Juiz: eu não lembro se tinha que apertar números para fazer a ligação. Faz muito tempo. Na vez que liguei não lembro quem atendeu. A testemunha de defesa Antônio Salomão Neto foi ouvida às fls. 212 e disse: Pelo MM. Juiz: Conheço o Sr. Francisco. Ele é meu cliente. O filho de um funcionário dele trabalhou para mim. Ele faz compras e eu passei a ter uma certa amizade. Pela defesa: Ele se comunicava através de um funcionário meu. Ele ligava muito para falar com esse funcionário que era filho de um empregado dele. Era uma comunicação frequente na época em que esse menino trabalhou comigo. O nome dele era Josimar. Ele dependia do filho do empregado porque ele não conseguia falar lá no sítio dele. Não havia muita comunicação. Eu nunca soube de equipamento, eu mesmo, quando tinha que falar, ligava no celular dele. Eu cheguei a ir ao sítio, mas desconheço esse aparelho. Lá pega celular desde 2007, 2008, porque quando o menino trabalhava para mim não pegava. Pela acusação: Faz um tempo que visito o sítio dele, depois que o menino começou a trabalhar para mim aumentou a frequência. Daí para frente eu comecei a frequentar o sítio, em 2007, 2008. A testemunha de defesa Dauri Antônio Pezzuto foi ouvida às fls. 213 e disse: Pelo MM. Juiz: Conheço o Sr. Francisco da empresa. Somos amigos pela empresa, pois ele já levou diversos equipamentos para consertarmos. São equipamentos de telefonia. É um relacionamento comercial. Pela defesa: O Sr. Francisco mandou para manutenção um equipamento dele, há muitos anos atrás, e lá ficou. É uma parte de equipamento transceptor monocanal. Ainda continua comigo. Provavelmente ele chegou lá entre 2005, 2006. Na época eu fiz um laudo para ele, porque o equipamento teve um problema com fiação elétrica. Eu reconheço o documento e a assinatura de fls. 174. Ele está correto. O documento de fls. 173 é documento de entrada de equipamento na empresa. É da empresa, mas não me lembro. É o mesmo equipamento do laudo de fls. 174. Eu posso dizer que o aparelho sofreu uma fiação elétrica, é uma suposição. Garanto que sofreu uma descarga elétrica, mas de que forma foi, se foi um raio, alguma coisa atmosférica eu não consigo descrever isso com detalhes. Ele não está em condições de uso. Talvez seja possível uma manutenção, mas eu acredito que não compense. Pela acusação: nada. Pelo MM. Juiz: tenho uma loja de telefonia, PBX, manutenção, telefone sem fio. O nome comercial é Pezzuto e Ubiari. A abertura foi em 1988, tem 24 anos. Fiz Curso Técnico em Eletrônica, na UNAERP, seria o nível Colegial. Foi antes de 1988. O telefone normal é alimentado através de fio, o monocanal é através de rádio, com uma antena num ponto e outra antena noutro. Ele fala de ponto a ponto, por isso é monocanal. Quando eu digo um ponto, quero dizer que ele se comunica de um ponto a outro, mas pode se comunicar com qualquer lugar. Seria uma extensão sem fio. É possível que se coloque outro aparelho no lugar dele e funcione. Mas não é qualquer um que funciona, precisa ser um com as mesmas características. Tem que solicitar para a fábrica. Penso que só a fábrica vá ter essa condição. Por sua vez, a testemunha de defesa Rosângela dos Santos Martins, às fls. 214, disse: Pelo MM. Juiz: Conheço o Sr. Francisco. Eu trabalhei com ele, de abril de 2007 a janeiro de 2010. Agora eu retornei. Trabalho no apartamento dele. Sou funcionária dele, mas essa relação não levaria a faltar com a verdade. Pela defesa: numa ocasião apareceram pessoas para fazer vistoria em aparelhos de rádio, comunicadores. Eu recebi um telefonema do porteiro, informando que havia duas pessoas que queriam subir, eu falei para o Sr. Francisco e eles subiram. Eles chegaram ao apartamento para lacrar um aparelho. Eles lacraram mas eu não sei direito que aparelho é. Ele ficava dentro da despensa. Eu creio que estivesse desligado porque não havia nada que chamasse a atenção para o fato de estar ligado. Não tinha lâmpada acesa. Não tenho conhecimento se alguém utilizava. O Sr. Francisco não usava o equipamento. Eu entrava constantemente na despensa porque lá ficavam as coisas que eu usava na cozinha. Pela acusação: eu entrava às 08:00 e ia embora lá pelas 17h00, 17h00 e pouco. Pelo MM. Juiz: não me lembro se havia algum fio ligado na tomada. Pela

testemunha de defesa Ângelo Antônio de Almeida (fls. 215), descompromissa Pelo MM. Juiz: nós somos amigos há mais ou menos 17, 18 anos. Nós éramos companheiros de voo, de aviação. Já viajamos várias vezes juntos e eu frequento assiduamente a casa dele. Pela defesa: eu frequentei o sítio, desde que ele comprou, acho que 2002. No começo ele teve um rádio lá, depois que ele construiu a parte de cima, usávamos o celular, pois o sinal era ótimo. O rádio, na época, era ruim, funcionava semana sim semana não, vivia quebrado. Acabávamos usando mais o celular, mesmo. Eu dei a sugestão para ele colocar uma conexão 3G lá em cima, e acho que foi o que ele fez. Foi em 2006, mais ou menos. A partir daí foi só celular. Pela acusação: a casa deve ter terminado em 2003, 2004. Teve uma época que ele me ligava pelo rádio, que estava no sítio. Outra testemunha de defesa, Edivaldo Antônio Látaro (fls. 216), também descompromissada pela amizade íntima, disse que: Pelo MM. Juiz: eu conheço o Sr. Francisco desde 1984, quando ele e a família vieram de Campinas para cá. Ele era cliente do Banco Itaú, eu era funcionário e passei a atendê-lo. Depois, em 1986, eu fui convidado por ele a trabalhar com o irmão, que pegou um Cartório de Protestos em Ribeirão. Lá eu estou até hoje. Eu sou amigo dele. Pela defesa: é uma pessoa idônea, tanto é que teve em mãos um Cartório de Registro de Imóveis até 2003, que depois foi a Concurso, e pela família, trabalhando com o irmão dele até hoje. Não tem nada que o desabone ou possa trazer prejuízo por qualquer motivo. Pela acusação: nada. Por fim, em seu interrogatório, Francisco Xavier Piccolotto Naccarato (fls. 217), disse que: Pelo MM. Juiz: a acusação é falsa. Eu adquiri o imóvel na Zona Rural de Jurucê em 2001 e lá existe, até hoje, muito furto de fio. Daí eu procurei um meio de comunicação entre a cidade e o sítio. Procurei uma empresa especializada para saber o que poderia usar e eu adquiri esse aparelho monocanal. Fui orientado a fazer um projeto e homologar na ANATEL. Esse projeto foi feito e foi homologado na ANATEL. A partir dessa homologação eu utilizei, até final de 2005. Nessa época ele quebrou. Ele funciona da seguinte maneira: é ponto a ponto, pluga um aparelho e fala de um ponto a outro. No início o sítio tinha uma casa rústica embaixo, aí eu construí uma em cima e comecei a utilizar um pouco o rádio lá, mas começou a quebrar muito, por isso eu conheci o Dauri. Daí vieram os fiscais da ANATEL, viram os fios, que eu não tirei, mas o aparelho estava desligado. O rapaz perguntou se podia lacrar e eu disse que sim. Eu tive licença da ANATEL até 2006, depois vi que não compensava mais e comecei a utilizar celular. Eu tinha um cadastro na ANATEL até o início de 2006. Nessa época venceu a licença, eu passei por período complicado no

Cartório, e por problemas pessoais e quando se deixa de pagar a licença não tem como retornar. Na ANATEL não disseram que sem a licença deveria se fazer algum comunicado. Não houve explicação, e na época eu me separei, então eu não paguei a licença. Não tenho nada contra os dois da ANATEL que foram em casa. Eles lacraram os dois aparelhos, o do sítio estava queimado. Tinha uma antena externa na cobertura, só funciona se tiver visualização do outro ponto. Pela acusação: na época que fui ouvido na Delegacia, o escrevente me ligou e disse se eu podia levar o aparelho. Como eu já não estava usando, eu levei. Eu disse se precisava levar o outro, pois estava queimado, ele disse que não, como só funciona pareado, por par, não precisava. O Dauri depois me explicou que era uma frequência fixa, só se podia falar com o aparelho específico. Como na época eu já estava usando o celular deixei para lá. Pela defesa: no apartamento o aparelho ficava na despensa, porque o fio caía lá. Era o lugar que era o ponto, onde também chegava o fio da telefonia. Chegava o fio do telefone, que era plugado atrás e o fio da antena. O equipamento do sítio está desde o final de 2005 no Sr. Pezzuto. Ele disse que ficava muito caro para arrumar e como eu já estava usando outro meio de comunicação deixei lá. O que entreguei na Delegacia também pode ficar. O Ministério Público Federal apresentou os memoriais escritos às fls. 220/224, onde requereu a total procedência da acusação, aduzindo que a conduta se adequa àquela descrita no artigo 70 da Lei n. 4.117/1962. O acusado, por sua vez, apresentou alegações finais às fls. 228/231, onde reitera os termos da defesa anteriormente ofertada e que a prova oral ratificou o alegado. É o relatório. DECIDO. Não há nulidades a serem decretadas ou irregularidades a serem supridas. A denúncia volve-se à prática do delito previsto no artigo 70 da Lei nº 9.472/97, assim disposto: Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal. I. Inicialmente, rejeita-se a pretendida classificação do delito para as raias do art. 70, da Lei nº 4.117/62, tendo em vista que se imputa ao acusado a operação de aparelho de radiofrequência sem autorização do órgão competente, circunstância que implica na incidência da previsão contida no art. 183, da Lei nº 9.472/97, destinada a coibir com maior rigor atividades da espécie exercidas na clandestinidade. Referido artigo está assim disposto: Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações: Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade de houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Art. 184 (...). Parágrafo único: Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite. Confirma-se o entendimento jurisprudencial a respeito: HABEAS CORPUS. USO CLANDESTINO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ART. 183 DA LEI 9.472/67. COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Aquele que instala ou utiliza de serviços de telecomunicações sem prévia autorização do órgão regulador está sujeito às penas cominadas no art. 183 da Lei 9.472/97. 2. Ordem denegada. (HC 200700431925, Ministro ARNALDO ESTEVES

LIMA, STJ - QUINTA TURMA, 07/02/2008) CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. PROCESSUAL PENAL. ESTAÇÃO DE RÁDIO CLANDESTINA. CONDUTA QUE SE SUBSUME NO TIPO PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E NÃO AO ART. 70 DA LEI 4.117/62. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL COMUM. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE PELOTAS - SJ/RS, ORA SUSCITADO. 1. A prática de atividade de telecomunicação sem a devida autorização dos órgãos públicos competentes subsume-se no tipo previsto no art. 183 da Lei 9.472/97; divergindo da conduta descrita no art. 70 da Lei 4.117/62, em que se pune aquele que, previamente autorizado, exerce a atividade de telecomunicação de forma contrária aos preceitos legais e aos regulamentos. Precedentes do STJ. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de Pelotas - SJ/RS, ora suscitado, em conformidade com o parecer ministerial. (CC 200802679547, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 10/09/2009) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL E PROCESSUAL CRIMINAL. ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CLANDESTINA. CAPITULAÇÃO. ART. 70 DA LEI 4.117/62 OU ART. 183 DA LEI 9.472/97. JUIZADO ESPECIAL E VARA FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL. 1. O art. 70 da Lei 4.117/62 não foi revogado pelo art. 183 da Lei 9.472/97, já que as condutas neles descritas são diversas, sendo que no primeiro pune-se o agente que, apesar de autorizado anteriormente pelo órgão competente, age de forma contrária aos preceitos legais e regulamentos que regem a matéria, e no segundo, aquele que desenvolve atividades de telecomunicações de forma clandestina, ou seja, sem autorização prévia do Poder Público. 2. In casu, verifica-se que o indiciado, em tese, explorou serviço de telecomunicação sem autorização, ou seja, de forma clandestina, subsumindo-se o modo de agir ao tipo descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, cuja pena máxima cominada é superior a 2 (dois) anos, não se configurando, assim, em delito de menor potencial ofensivo. 3. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o suscitado. (CC 200800550921, Ministro JORGE MUSSI, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 18/12/2008) No caso dos autos, no entanto, o tipo penal previsto no artigo 183, da Lei n. 9.472/1997 não se aperfeiçoou, uma vez que FRANCISCO XAVIER não desenvolveu clandestinamente atividade de telecomunicações. A denúncia, portanto, não merece prosperar. II. Com efeito, o conjunto probatório é farto no sentido de que o aparelho apreendido na residência de FRANCISCO tratava-se de equipamento transceptor monocanal, no caso, destinado à radiotelefonia rural. Ou seja, é uma espécie de telefone sem fio, um aparelho permanece ligado à rede de telefonia e o outro funciona como uma extensão, distinguindo-se dos tipos que guarnecem as residências pelo fato de operar a longas distâncias, mediante sinais de frequência. Segundo o Laudo Técnico, as medições efetuadas acusaram sinais com potência de 3 Watts em 244,675 MHz, dentro da faixa destinada ao Serviço Limitado Privado, em canalização de radiotelefonia rural monocanal. Esclarece, ainda, que este tipo de aparelho (CENTRAL) é utilizado, juntamente com outro similar (ASSINANTE) para estabelecer um enlace telefônico na zona rural, sendo necessária autorização da ANATEL para sua operação (fls. 38). Conclui-se, portanto, que para seu funcionamento são necessários aqueles dois aparelhos, transmissor e receptor, visto tratar-se de comunicação monocanal. O próprio fiscal da ANATEL, ouvido como testemunha da acusação, esclareceu em resposta às perguntas do juízo, que no caso dele, o aparelho só faria contato com outro específico. Se um dos pontos não funciona, ele não tem como usar o aparelho. Disse, ainda, que o aparelho apreendido e lacrado na residência de FRANCISCO era parecido com um telefone, mas era específico esse ponto a ponto, da casa dele para o sítio (fls. 210). E aqui reside a questão. Segundo consta da prova colhida, o aparelho similar ao qual se contactava este que foi apreendido estava com defeit

o, em uma loja de consertos (Pezzuto & Ubiali Ltda - Comércio e Assistência Técnica de Fax, Telefone sem fio e Celular), desde o final de 2005. Neste sentido, o recibo de protocolo de entrega do mesmo para prestação de assistência técnica (fls. 173) e o laudo técnico respectivo, no qual detectado que o aparelho sofreu uma forte descarga elétrica, danificando a fonte de alimentação e placa de in Ouvido como testemunha de defesa o proprietário da mencionada empresa, Dauri Antonio Pezzuto, confirmou que o aparelho foi encaminhado para conserto por FRANCISCO há muitos anos e lá permanece até hoje, porque teve um problema de fiação elétrica, e não está em condições de uso. E como se trata de aparelho monocanal, funciona de ponto a ponto, assim não se comunica com qualquer outro, somente com um que tenha as mesmas características, sendo necessário solicitação à fábrica (fls. 213). Tal o contexto, o próprio laudo técnico elaborado pela Polícia Federal perde sua força probatória, na medida em que o segundo aparelho não foi periciado. Limitada a apreensão a apenas um deles, e bem sinalizada a impropriedade para o uso do segundo pela defesa, não há que se falar em desenvolvimento ou operação de radiocomunicação. Salienta-se que revela-se bastante crível a tese da defesa, porquanto FRANCISCO afirmou em seu interrogatório que adquiriu o sítio em 2001 e devido a grande incidência de furtos de fios na região, adquiriu o aparelho monocanal, sendo orientado a fazer um projeto e homologá-lo junto à ANATEL. Assim, durante os anos em que efetivamente operou tal equipamento, tinha autorização para tanto até o ano de 2005, quando deixou de ser interessante. Isso em razão da má qualidade das ligações, dos constantes reparos que necessitava fazer e de ter sido possível a utilização de telefone celular desde então. Explicou que deixou de pagar

a licença da ANATEL, inclusive porque o aparelho quebrou e ficava caro para consertar. É notório que até poucos anos atrás o serviço de telefonia celular era mesmo precário na zona rural, o que justificava o uso do aparelho de radiocomunicação. E certamente é mais em conta valer-se, atualmente, do celular do que pagar tais licenças e manter equipamento desta natureza. Isso sem falar na sujeição a fiscalizações pela ANATEL. Tanto é assim, que, no caso, a ação dos fiscais não ocorreu em face de alguma denúncia de terceiro, que pudesse estar sofrendo algum tipo de interferência ou prejuízo pelo uso da aparelhamento, mas sim por provocação interna, da gerência de outorgas, pois FRANCISCO teria dado entrada no pedido de autorização, mas não deu andamento, segundo a testemunha de acusação, fiscal da ANATEL. Também constam os depoimentos das demais testemunhas de defesa, que dão substrato à defesa apresentada. O funcionário do sítio, José Ferreira, desde 2002, lembra-se do aparelho, mas mal sabia usá-lo, certo que atualmente tem telefone celular e é assim que se comunicam. Antes de comprar o celular, mandava recado pelo filho. Antonio Salomão Neto, por sua vez, foi patrão do filho do caseiro e confirmou que eles se comunicavam bastante por recados através dele na época, porque não funcionava celular. E as testemunhas Ângelo e Edivaldo, embora ouvidas sem compromisso pela amizade íntima com o réu, atestaram sua idoneidade. Neste diapasão, não havia como desenvolver qualquer atividade de radiocomunicação, que dirá na clandestinidade. Se FRANCISCO descurou-se de proceder à baixa da autorização junto à ANATEL e desfazimento do aparelho, ou se tem pendências administrativas a acertar, é matéria que refoge à seara criminal, onde prevalece a tipicidade estrita, não caracterizada pela acusação. Tal o panorama, não há prova suficiente para a prolação de um édito condenatório em face do acusado, impondo-se sua absolvição com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. III. ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, desacolho integralmente a denúncia ofertada e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação, para o fim de ABSOLVER o acusado FRANCISCO XAVIER PICCOLOTTO NACCARATO, portador do RG n. 10.183.719 SSP/SP, já qualificado nos autos, com arrimo nas disposições contidas no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações devidas. P.R.I.C.

AUTOS N 0011207-23.2008.403.6102

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: DANIELE ROSA PEREIRA BOLTEN ADV: Maria Antônio Sparvoli - OAB/SP N 145.909ADV: Cristiane Roberta Morello Sparvoli - OAB/SP N 243.422Intime-se o MPF e, após, a defesa, para os fins do artigo 402 do CPP. Após, se nada for requerido, intimem-se para os fins do artigo 404 do mesmo Estatuto Adjetivo. Com as respostas, voltem os autos conclusos. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP.

AUTOS N 0007711-44.2012.403.6102

RECORRENTE: RUBENS BERSOT DA FONSECA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADV: FÁBIO PONCE DO AMARAL - OAB/SP N 169.199Cuida-se de recurso em sentido estrito, tempestivamente interposto pela defesa de Rubens Bersot da Fonseca, onde requereu a reforma da decisão proferida nos autos da ação penal n. 0013700-12.2012.403.6102, em sede de resposta escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no tocante ao não reconhecimento antecipado da prescrição. A decisão ora impugnada foi assim redigida, verbis:(...) No tocante ao alegado evento da prescrição pelo acusado RUBENS BERSOT DA FONSECA verifico que esta não ocorreu. Os fatos, em tese praticados, se deram entre 17 de julho de 2004 e 22 de dezembro de 2004 (fls. 214). A denúncia foi recebida em 11 de fevereiro de 2011 (fls. 217). Os acusados foram denunciados pelo delito previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, II e IV, c.c. o artigo 71, por noventa e quatro vezes, todos do Código Penal, cuja pena máxima prevista é de 08 (oito) anos de reclusão e multa (parágrafo 4º, I, II e IV, do artigo 155, Código Penal). O lapso prescricional só se verificará em 12 (doze) anos, ex vi do artigo 109, inciso III, do Código Penal, ou seja, somente em 26 de junho de 2016, não havendo que se falar, portanto, em extinção da punibilidade. (grifei) Alega a defesa nas razões do recurso, que este juízo levou em conta, ao estabelecer o marco prescricional, a pena máxima prevista para o tipo penal em caso de eventual condenação, não levando em conta que o acusado é primário e não ostenta condenações anteriores. Por sua vez, em sede de contrarrazões, o Ministério Público Federal (fls. 10/11) pugnou pela improcedência do pedido. Em síntese, o relatório. Decido. Os argumentos trazidos pela defesa não prosperam. A mera alegação de que as condições pessoais do acusado levariam à aplicação da pena mínima, não encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência. Tome-se por exemplo o seguinte julgado do C. Supremo Tribunal Federal, verbatim: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA. TESE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTE SUPREMO TRIBUNAL. ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DO INDICIAMENTO FORMAL: DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DA TESE, QUE PARTE DA PREMISSA EQUIVOCADA, QUAL SEJA, DE QUE O FATO INVESTIGADO SERIA CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO AO

QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência do Tribunal (...) tem repellido sistematicamente a denominada prescrição antecipada pela pena em perspectiva (v.g., Habeas Corpus ns. 88.818, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ 1º.8.2006; 82.155, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 7.3.2003; 83.458, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ 6.2.2004; RHC 66.913, Rel. Ministro Sidney Sanches, DJ 18.11.88; e Inquérito n. 1.070, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 1º.7.2005). 2. (...). (STF, RHC n. 94757, Min. CÁRMEN LÚCIA, 1ª Turma, 10.11.2008) No mesmo sentido, o aresto da Corte Superior de Justiça, verbis: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. SÚMULA 438/STJ. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO PELO MÁXIMO DE PENA ABSTRATAMENTE PREVISTA. INOCORRÊNCIA. REVELIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. I. Não tendo os argumentos da impetração sido objeto de debate e decisão nas instâncias ordinárias, esta Corte fica impedida de apreciar a matéria, sob pena de supressão de instância. Precedentes. II. A prescrição somente se regula pela pena concretamente aplicada ou, ainda, pelo máximo de sanção abstratamente prevista. Não contempla, pois, a norma de regência, qualquer forma de prescrição que tenha por base uma pena presumida, conjectural, antecipada, virtual, em perspectiva. III. Não há se falar em prescrição na presente hipótese, pois os fatos ocorreram em 10/09/98, a denúncia foi recebida em 04/05/2000 (fl. 31), e, em 14/01/2002 (fl. 32/33), nos termos do art. 366 do CPP, o processo e a prescrição foram suspensos por 12 (doze) anos, período correspondente ao lapso prescricional atribuído ao crime, prazo que, até o momento, não foi superado. IV. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. (STJ, HC 194008/SP, Rel. Min. GILSON DIPP (1111), Quinta Turma, DJe de 01.07.2011 - negritos e grifos nossos). De fato, o enunciado da Súmula 438 do E. Superior Tribunal de Justiça é assim ementado: é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Desta forma, mantenho a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 589, do Código de Processo Penal. Tendo em vista que o recurso sobe por instrumento, diversamente do requerido pela parte recorrente, intime-se, a fim de que traga aos autos as cópias da ação principal que entender pertinentes, no prazo de cinco dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem mais delongas. Ciência ao MPF.

AUTOS N 0008610-13.2010.403.6102

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : WILSON JOSÉ SABINO

RÉU: MARCIO LAZARO DE SOUZA SANTOS

ADV: IVAN RAFAEL BUENO - OAB/SP N 232.412 ADV: DANIELLE REIS SILVA - OAB/SP N 262.859 Fls. 198-199: tendo em vista a manifestação da defesa no sentido da insistência da oitiva das testemunhas Nelson Antônio dos Santos e Fernando Francisco, abra-se vista pelo tríduo. Após, voltem conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Segunda Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da Ação Monitória nº 0001476-32.2006.403.6115 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA e outros, fica, pelo presente edital, CITADO, IZABELA CAMARGO PAVAN, portador do CPF nº 004.618.703-04 e RG nº 99010058868 SSP/CE, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, a responder, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo do presente edital, os termos da petição inicial. Fica o réu ciente de que em caso de não oferecimento de embargos, no prazo legal, a citação se converterá em mandado executivo, prosseguindo o processo como execução por quantia certa (R\$ 92.662,65 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizada até agosto de 2006, mais acréscimos legais). E para que não se alegue

ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 13 de novembro de 2012, nesta Secretaria da Segunda Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Rua Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos - SP. Eu, nvm, Técnico Judiciário, RF 6274, o digitei e conferi. E eu, _____, Bel. CÁSSIO ANGELON, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena 2ª Vara Federal - São Carlos - SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO do EXECUTADO VERGUEIRO CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA e OUTRO: ARACI PARRA MARTINS, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00045273220074036110 que a FAZENDA NACIONAL, move contra VERGUEIRO CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA E OUTRO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao(s) executado(s) VERGUEIRO CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA e OUTRO: ARACI PARRA MARTINS, CPF 039.928.928-32, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00045273220074036110, que lhes move a FAZENDA NACIONAL, para a cobrança da importância de R\$ 41.648,95 em (02/2011), mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) Nº 80206045359-94 - 80606106802-07 - 80606106803-98. E, estando o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser(em) o(s) mesmo(s) CITADO(S), para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue(m) o pagamento da dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue(m) ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 13 de novembro de 2012. Eu, Romilda Domingues Bakaukas, analista judiciário, digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO do EXECUTADO: RENOVA LTDA ME E OUTROS: MAURICIO SILVA GOMES E NELSON LARA, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00106623620024036110 e apenso nº 00109568820024036110, que FAZENDA NACIONAL, move contra RENOVA LTDA ME E OUTROS: MAURICIO SILVA GOMES E NELSON LARA, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao(s) executado(s) EXECUTADO: RENOVA LTDA ME E OUTROS: MAURICIO SILVA GOMES, CPF-056838984-04 e NELSON LARA, CPF-077112438-47, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00106623620024036110 e apenso nº 00109568820024036110, que lhes move a FAZENDA NACIONAL, para a cobrança da importância de R\$ 53.651,58 em (02/2012), mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) Nº 80402048215-28 - 80402041776-88. E, estando o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser(em) o(s) mesmo(s) CITADO(S), para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue(m) o pagamento da dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue(m) ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 13 de novembro de 2012. Eu, Romilda Domingues Bakaukas, analista judiciário, digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO do EXECUTADO: KEPPLER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME E OUTRO, CPF , nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00133757120084036110, que a FAZENDA NACIONAL, move contra KEPPLER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME E OUTRO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao(s) executado(s) KEPPLER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME E OUTRO, CNPJ 00694231/0001-42, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00133757120084036110, que lhes move a FAZENDA NACIONAL, para a cobrança da importância de R\$ 19.506,41 em (11/2010), mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) Nº 80208006278-12 - 80608016501-08 - 80608016502-80 - 80708004316-80. E, estando o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser(em) o(s) mesmo(s) CITADO(S), para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue(m) o pagamento da dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue(m) ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 13 de novembro de 2012. Eu, Romilda Domingues Bakaukas, analista judiciário, digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PENHORA - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 0000719-19.2003.403.6123, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CIMENBRAGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 80.6.02.090140-21, NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 029.310.078-03, OSCAR FUSCONI, CPF Nº 791.713.388-53, MARCO AURELIO BAGNATORI, CPF Nº 055.718.808-30, sendo que atualmente o executado OSCAR FUSCONI, CPF Nº 791.713.388-53, encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida dos Imigrantes, 1411 - Jardim América, nesta cidade, INTIMA o devedor OSCAR FUSCONI, CPF Nº 791.713.388-53, nos termos do artigo 12, caput, e do artigo 16, III, ambos da Lei nº 6.830/80, em conformidade com o despacho de fls. 426 do feito supramencionado, acerca da penhora demonstrada nos autos às fls. 300/301. Fica, ainda, a partir da publicação e afixação deste, intimado o executado, na pessoa do seu representante legal acima mencionado, do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução a contar do decurso do prazo previsto no presente edital. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 6 de novembro de 2012.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

A DOUTORA LISA TAUBEMBLATT, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ, EM MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos artigos 425 e 426, do Código de Processo Penal, de que foram alistados para servirem como Jurados desta Subseção, durante o ano de 2013 as seguintes pessoas:

- 1 Ademar Vieira Marques R. Rondonópolis 09 431-33032 Ademir Felipe Correia R. Mal. Floriano, 718 - Divisa auto peças.
- 3 Ademir Ignácio Gregório Av. Brasil 3038 - Centro 4 Ádria Cristina Eubanque Oliveira Deputado Aral Moreira, 51
- 5 Alberi Silva 3431-4280
- 6 Albertino F. Dias Av. Brasil 2690 - 431-67457 Alberto Jungen Wider R: Tiradentes 349/Pref. Municipal 8 Alceu Vilani Ramos Comerciante 9 Alexandre Bernardes Banco do Brasil 10 Alexandre Nunes R: Marechal Floriano 1954 431-1213
- 11 Alvaro Galeano Brandão Comerciante 12 Amauri Osório Comerciante (Papillon) 13 Ana Cristina Espindola Cândia Av. Presidente Vargas, 1534
- 14 Ana Eliza Pereira Cartório Eleitoral 52.15 Ana Flavia de Oliveira FIP- Faculdades Int. PP 16 Ana Rosa Antun de Lima Benites FIP- faculdades Int. PP
- 17 Anacleto Godoy Professora 18 Ancelmo J. Carvalho Rua: 13 de setembro n. 564 31-2179
- 19 Andréia Carpes Hoki Unibanco 20 Andrés Irala Rua Jaguari 83. tel. 431-746521 Ângela Maria Alcântara R: Rafael B. Teixeira TVS. América 22 Aníbal Bess Formigueiro R: Tiradentes, 34923 Antonia T. S. Buligon Av. Brasil 2805 - 431-340524 Antonia Icassati Ag. de Educação 25 Antonio H Baggio 431-348826 Antonio César Frota Comerc. Arcon - Rua Duque de Cx. 27 Antonio Moacir Padilha R: Manoel Moreira 57 S. João 28 Antonio Pereira Filho R: Baltazar Saldanha 32629 Antonio Zeviani R: Epiácio Pessoa n. 70130 Aparecido M. de Oliveira R. Dr. Hélio Brandão 963, 433-0636
- 31 Arceu F. Lorenzoni Rua; 07 de setembro 93532 Aristeu Peralta Martins Rua: 07 de setembro 166 431-390733 Armando G. Ramires Ab. Brailm 525 -431-920134 Arthur Icassati R: Guia Lopes, 14 - Açougue St Fé 35 Artur Alves Cabeleireiro 36 Ary Ângelo Galhardo Rua: marechal Floriano 117537 Atos Pereira de Matos Corretor de Imóveis 38 Aurevaldo do Amaral Comerciante 39 Ben Hur Spiacc Barbosa Esc. Joaquim Murtinho 40 Bianca Maria Hannes Banco BCN 41 Brazilicia Suely Rodrigues Portioli Rua: Heliodoro A Salgueiro, 891
- 42 Camila Radaelli da Silva FIP - faculdade Int. PP 43 Carla Bardella de Carvalho Unibanco 44 Carla Cristina Fabris Unibanco 45 Carlos Alberto da Silva Souza R: Batista de Azevedo 77046 Carlos Alexandre Bordão Profissional liberal - OAB 47 Carlos Diógenes Ortiz Diretor (Colégio Geny) 48 Carlos H. Brescciani Rua Mal Peixoto 431-134249 Carlos Roberto Holosbach Fernandes Arca Móveis 50 Carlos Roberto Rodrigues de Rodrigues Agência IBGE - Ponta Porá
- 51 Carlos Sérgio Crespo R: 07 de setembro 251 - C. tutelar 52 Cecília Luci Rodrigues Profissional liberal - OAB 53 Celem Vieira Secretária de Fazenda 54 Célia de Carvalho Funcionária Pública (Forum) 55 Celso Agostinho Rua; Mal Floriano 1473 -431-732156 Celso Dorta R: 07 de Setembro 57557 Celso Mazer Rua; mal F. Peixoto 340 431-101158 Celvanir Tonin Rua Guia Lopes 865-Tortuga 59 César Augusto Wikman R: Paraguai, 2948-Centro 431-3755
- 60 César Quintana R: João Pessoa, n. 500-Av. Brasil 234561 Cessarino Marques de Abreu Calçados nacional Ltda. 62 Chadia Regina Issa Hazime Comerciante - Locadora Tiger 63 Christiano Barbosa da Silva Unibanco 64 Cícero Ribeiro R: Manoel Moreira 250-V.S. João 65 Cinézio da Silva Nunes Av. Brasil 1043 431-296766 Cláudio Ramirez Auto Posto Central 67 Cláudio Escobar R: Guia Lopes 663, centro 68 Cláudio Tadeu Alves Banco Bradesco 69 Claudionor Aranda CEF 70 Cleito Zornita Auto Vidros Ponta Porá 71 Cleusa M Fonseca 431-895472 Dalton Pellini Bonaceia Rua; Duque de Caxias nº 44173 Daniel Saldanha Camargo BCN 74 Daniela Portela

Profissional liberal 75 Daniele da Silva Marques Mace 76 Delma Penajo Goulart Bradesco 77 Dinis Monteiro Almeida Rua: Antonio João 74578 Diogo Ramão Recalde Piovana calçados 79 Dirce Pacheco de Miranda Gimenes Funcionária Pública (Forum) 80 Divino José Martins Rua 07 de setembro 880

81 Edenir Antunes de Mattos Rua: Tiradentes 108 431-272282 Edson Medeiros Puns R: Tiradentes 133 -431-653783 Edvaldo Rodrigues do Amaral Comerciante 9602 216184 Elda Boeira Rua; Baltazar Saldanha -85 Elenice Marli Leitum Rua 07 de setembro 134 - Ótica C/G
86 Eliana Maria Pilger Av. Brasil 836, bairro da granja 87 Eliana Socorro Vargas Comerciante 88 Eliane Rodrigues Tavares 431-2602_ FAP 89 Eliége Fátima Barros Peixoto Tomáz Laranjeira 67 - V. Lacíria 90 Eliizete Colla Rafael Bandeira teix. 637/Adê Marq. 91 Elizete Cardoso R: Marechal Floriano 537-Adê Marq.
92 Elizete Guimarães Marangani 431/899593 Elizeu Corrêa Rua Antonio João 37394 Elvina Aparecida Ebling do Amaral BCN 95 Enir Goulart Gonzaga R: Mal Floriano 1483 _Rolpel 96 Estevão Domingo Satti FAP 97 Evaldo Pavão Sanger R. Antonio João nº 184398 Expedito Torquato de Moura R: Rio Branco 251, apto 12B. B99 Fabio José Wolski de Almeida Sicredi 100 Felipe Both Rua; Tiradentes 280. 101 Fernando Segatel Poravel 102 Flavia Danielli Bosso Unibanco 103 Florinda Saikkonen Av. Brasil 2805 - 431-3423104 Geiley C. de Oliveira Rua: mal. Floriano 1273 431-5853105 Gelson Wiirt Cart. 2º Of. 106 Genezio de Mello Comerciante 107 Geraldo Ramão Benites Centurion Rua; Dep. Aral Moreira Corredor 9953-9606
108 German Sanches Caballero Rua; Amambai - pref. 109 Gertrudes Nunes da Silva Funcionária Pública 110 Geziel Albuquerque Penzo Comerciante - Nova Farma 111 Guido Nogueira Banco Itaú 112 Helen Capeletto Francisco R: 07 de setembro 463- Apae 113 Hélio César Mattos da Silva BCN 114 Hildelberto Siqueira de Jesus Comerciante 115 Homero Barbosa Carpes Comerciante 116 Humberto Neves Filho Avenida INTERNACIONAL 431-0051117 Ignácio dos Santos Av. Brasil 2916118 Ilson Monteiro Av. Pres, Vargas 2153 - 431-3394119 Iracema Peralta Barcelona Hotel 120 Izidro Andrade Dorneles Receita Federal 121 Jaime Luis Pereira de Souza 3431-6681-FAP 122 Jane Mary S. Lopes Casa de guarda 123 Janira de Lourdes Radaelli da Silva Professora 124 Jaqueline Baldasso Panazzolo Rua Sold. Tomaz ant. machado 578125 Jayme Bataglin de Souza Antártica 126 Jefferson Peixoto Martins Banco BCN 127 Jelson Bernabé de Oliveira Bradesco 128 João Jaime Correa Av. Brasil 1715129 João Alberto Colla Rua: Emilio Dias Brandão 372-P. Morumbi
130 João Arguelo Lojas Dunil 131 João Augusto Dalla Vechia Biolchi Rua: Tiradentes 79-b 431-3037
132 João do Carmo Batista Dorneles Comerciante 133 João José Rahal Filho Dep. Aral Moreira 264- Servical 134 Joelcio Carneiro Moraes (Posto Tamino) Silverado 135 Jorge Ademir Ferreira Guedes Comerciante 136 Jorge Belo 431/5619
137 José Carlos Macedo Comerciante 138 José Donixete Martinelli Alfamaq 139 José Luiz Toesca de Aquino Ciarama - Comerc. E Represent. 140 José Paulo Moraes Banco Bradesco 141 José Sorgatto Rua: Mal. Floriano 1877 431-2275. 142 Josiane Duarte Farias Func Procuradoria Geral 143 Josué Marques dos santos Comerciante 144 Juarez Valério Durex Comerciante 145 Junior Cezar Pilger Dinamaq 146 Karina de Araújo Abbot FIP - faculdades int. PP 147 Kássia Elis Lino de Matos Comerciante 148 Kleber Augusto Dauzacker Data despachante- Aduaneiro 149 Ladislau Rodrigues 431-4445150 Laura J P H Moreira Av. Brasil 2559 431-1426151 Leila Márcia Tebcharani Av. Brasil 2539 431-336152 Leocir Krotowik Comerciante 153 Leon Terencio Valemaq
154 Leonor Subeldia - R: Tiradentes 26 431-2170 4617155 Levina Pereira Medina R. 15 de novembro nº 511156 Lígia Christine Mascarenhas de Oliveira Rua Tiradentes, 707
157 Lizane Eidt Professora inglês 158 Longine Bittencourt Despachante América Mal Floriano 865
159 Luciana Gesser Av. Brasil 1963160 Luis Carlos Gonzáles Av. Marechal Floriano nº 452161 Luiz Antonio Ferreira Caetano R: Mal Floriano 431-1501162 Luiz Antonio Pereira Malu Moto Ltda. 163 Luiz Carlos Salinas Rua Mal. Floriano 2112 - V.S. João 164 Luiz Paulo Almada Comerciante 165 Luiz Roosevelt Barbosa Comerciante 166 Luiz Tarley Silvero Alfa Engenharia Ltda 167 Lurdes Gonçalves do Amaral Comerciante 168 Magda Cardoso Rua: Maracaju 194 -431-7295 169 Manoel Barnabé Filho R: Rafael Bandeira 170 Manoel Marcondes de Souza Banco do Brasil 171 Mara Eliane Batista Martins FIP - Faculdade Int. PP 172 Marcio dos Reis Duarte Av. Brasil 4620 431-8418173 Marcos Aurélio Perón Pires Rodv. BR 463 UEMS

174 Margareth Vieira Galeano Rua; Batista de Azevedo (Infraero)

175 Maria Elizabeth da Costa Brusquett Av. Costa e Silva 200 Jd. S. João

176 Maria Glória Guimarães Comerciante- Lotérica 177 Maria Margarida Nantes Chimenes Esc. Coronel Ramiro Noronha

178 Maria Olga Aquino Escola João Carlos Pinheiro Marques.

179 Marinete Fernandes de Farias Banco do Brasil 180 Mario Gustavo Aquino Sicredi 181 Mario Lucio Carneiro da Costa Agenfa 182 Mario Sérgio Dorneles Pereira Comerciante 183 Mariza Loureiro Marques Rua: 31 de Março, 166 184 Marlena Medeiros R: General Ozório 1124, 431-6120185 Marlene Bonfim Pinzetta R: Mal Floriano 186 Marlene Miltos Franco Secret. Municipal de Educação 187 Marluce Lageano Comerciante - judimar modas 188 Milton Medeiros Av. Brasil 2291189 Moacir A. de Souza Junior Mundo dos Colchões 190 Narciso Afonso Vieira

Agenfa191 Nehde Quintana Hemer OAB/Forum192 Neiva Guntzel Rua Guia Lopes - 916 431-6383 193 Nelson Monteiro Rua Guia Lopes n.194 Neuza Maria Pereira R: Pirajuí 41 B195 Nidia Ramona Brizuea Sandara Presentes -431-7082196 Nilson Brito Nariano Agrop. Cuatia Cereais 431-3402197 Oscar Armando Puga Rua 7 de setembro 431-2093198 Paulo César Gonçalves Fernandes Rua: Emílio Dias Brandão 466 199 Paulo Coelho Palermo R: Guia Lopes nº 1206200 Paulo Vargas Freire Rua: Pres. Vargas 267201 Ramão Valter Ramires Aquino Funcionário Público 202 Ricardo Ivan Pinto Colpo Banco do Brasil203 Roberto Icassati Rua Padre José Anchieta 457-Ipe I204 Roni Paulo Monari Banco do Brasil205 Rosangela A E M Queiroz 431-1691206 Rosangela Muzel de Oliveira Rua: Militão Batista 229, Granja 207 Rosely Flores Dure Rodrica Mal Floriano 208 Salviana J M Santos 431-8552209 Silvana Keiko Yamakawa Rayane Modas -Av.brasil 2708210 Silvia Marly Eidt Comerciante -Femme Joly211 Silvio Rivarola Rua; Mal Floriano1512 - 431-8469212 Sonara Alves Silveira Saldanha R: 15 de Novembro (V.Ferrov.) S.Banc 213 Sonia Cristina Eidt Func. Pública214 Sueli Alves Jonke Rua: Brasília,428215 Susana Maria Dariz Banco Bradesco216 Tadeu Geraldo Moraes Dias Scaporã - R. Tiradentes, 616217 Turiaci Gomes Av. Brasil 2197 - 431-5420218 Vânia Mafucci Sentenela 911-2155219 Vanildes Schmidt Centurion Comerciante - Esc. Contabilidade220 Vitor Julio Godoy Ferreira Banco Bradesco221 Vitória Elfrida Antunes Lui Rua: Apa -Cophafont. Adê Marques222 Vitório Renovato Viper Seguros Av. Brasil 1391223 Waldemar Vendramini Comerciante- Casa S.Paulo.224 William Alberto Rua Paraguai 474225 Willian Daniel Ferreira Montania Gerente226 Wilson Luiz Colla Rua Felipe de Brum 468227 Wilson Luiz Hanel R: Mal.Floriano 1531228 Zoila Coronel Dorneles Comerciante

O serviço do Júri será obrigatório (art.436 do CPP), outrossim, a recusa do serviço do Júri, importará em multa (art.436, 2º do CPP) e suspensão dos direitos políticos (art.438 do CPP). Finalmente o exercício efetivo da função de JURADO constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária (art.439 e art. 440 do CPP). Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã-MS, aos 13 dias do mês de novembro de 2012. Eu _____ Ariany Maia dos Santos, Supervisora da Seção Criminal, Técnica Judiciário, RF 6475, digitei. Eu _____ Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

2A VARA DE PONTA PORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 100/2012-SCAD

A Doutora LISA TAUBEMBLATT, MM. Juíza Federal da 2ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao acusado CARLOS SÉRGIO TAVARES JUNIOR, brasileiro, nascido aos 16/08/1982, em Ribeirão Preto/SP, filho de Carlos Sérgio Tavares e Regina Célia Marques Carvalho Tavares, residente na Rua Aurora, 985, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital, com prazo de (5) cinco dias, fica devidamente INTIMADO para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Após o pagamento, deverá trazer aos autos o comprovante, perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS. Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 12 de novembro de 2012. Eu _____ Adriane Dias Barbosa, Técnica Judiciário, RF 6925, digitei. Eu _____ Ovídia Maria da Silva, Diretora de Secretaria em substituição, RF6927, conferi.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 101/2012-SCAD

A Doutora LISA TAUBEMBLATT, MM. Juíza Federal da 2ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao acusado CESAR LESCANO, brasileiro, nascido aos 12/11/1982, em Coronel Sapucaia/MS, filho de Clotilde Lescano, residente na Pousada Paranazão, Fazenda Santa Fé, em Presidente Epitácio/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital, com prazo de (5) cinco dias, fica devidamente INTIMADO para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Após o pagamento, deverá trazer aos autos o comprovante, perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS. Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 12 de novembro de 2012. Eu _____ Adriane Dias Barbosa, Técnica Judiciário, RF 6925, digitei. Eu _____ Ovídia Maria da Silva, Diretora de Secretaria em substituição, RF6927, conferei.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 102/2012-SCAD

A Doutora LISA TAUBEMBLATT, MM. Juíza Federal da 2ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao acusado ROBERTO DIAS, brasileiro, nascido aos 14/06/1985, em Sanga Puitã/MS, filho de Catarina Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital, com prazo de (5) cinco dias, fica devidamente INTIMADO para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Após o pagamento, deverá trazer aos autos o comprovante, perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS. Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 12 de novembro de 2012. Eu _____ Adriane Dias Barbosa, Técnica Judiciário, RF 6925, digitei. Eu _____ Ovídia Maria da Silva, Diretora de Secretaria em substituição, RF6927, conferei.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 98/2012-SCAP

A Doutora LISA TAUBEMBLATT. Juíza Federal da 2ª Vara da 5º Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER A CÉLIA AZEVEDO CARDOSO, brasileira, natural de Bela Vista/MS, nascida 14/01/1935, filho de Hermínio Azevedo e Paula Cardoso, identidade 001.701.721 SSP/MS, CPF 034.682.851-16, fica devidamente CITADA dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 0002818-44-2011.403.6005 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 171, 3, c/c 304 E 299, do Código Penal, e que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 396 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei..SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 2ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

E X P E D I D O nesta cidade de Ponta Porã/MS, pela Secretaria da 2ª Vara Federal, em 13 de novembro de 2012. Eu _____ Ana Priscila Moraes Sandim, Técnica Judiciário, RF 6932, digitei. Eu _____ Ovídia Maria da Silva, RF 6927, Diretora de Secretaria em substituição.

LISA TAUBEMBLATT
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 97/2012-SCAP

A Doutora LISA TAUBEMBLATT MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da 5º Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER A, VILFRIDO MARTINS VALENZUELA, filho de Teodoro Martins e Inácia Valenzuela, nascido em 06/04/1941, natural de Ponta Porã-MS, identidade 1073038. CPF 865.907.740-53, fica devidamente CITADO dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 0000171-42.2012.403.6005 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 171, 3, c/c 304 e 297, do Código Penal, e que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 3976 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei..SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 2ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

E X P E D I D O nesta cidade de Ponta Porã/MS, pela Secretaria da 2ª Vara Federal, em 9 de novembro de 2012. Eu _____ Ana Priscila Moraes Sandim, Técnica Judiciário, RF 6932, digitei. Eu _____ Ovídia Maria da Silva, RF 6927, Diretora de Secretaria.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 99/2012-SCAP

A Doutora LISA TAUBEMBLATT. Juíza Federal da 2ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER A MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de João da Silva e Neide Martins, nascida em 18/10/1935, natural de Amambaí-MS, portadora de identidade n 001.700.591/ SSP/MS, CPF 032.847.851-24, portadora da CTPS 27.835, série 00015-MS, fica devidamente CITADA dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 0003370-09.2011.403.6005 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 171, 3, c/c 304 E 299, do Código Penal, e que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 396 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

.SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 2ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

E X P E D I D O nesta cidade de Ponta Porã/MS, pela Secretária da 2ª Vara Federal, em 13 de novembro de 2012.

Eu _____ Ana Priscila Moraes Sandim, Técnica Judiciário, RF 6932, digitei. Eu _____ Ovídia Maria da Silva, RF 6927, Diretora de Secretária em substituição.

LISA TAUBEMBLATT
JUÍZA FEDERAL